

PROJETO DE LEI N° 47/85

AUTORIZA OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO AOS OCUPANTES DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA:

Foi aprovado em 24 de março de 1986.

FÔLHA N.º 001
DATA 19/11/85
RUBRICA 201

ENTO

DE COLATINA

[Ano de 1985]

PROCESSO

N. 597/85

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 047 - Autoriza outorga do Título
definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezesseis) dias do mês de

Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco) autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 002
DATA 19 / 11 / 85
RUBRICA *[Assinatura]*

Colatina, 18 de novembro de 1.985.

MENSAGEM N.º 033/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após a catastrófica ênchente que atingiu a cidade de Colatina no decorrer de 1.979, muitas famílias não tiveram para onde voltar a residir porque se encontravam em flagelo total, isto é, haviam perdido tudo o que possuíam inclusive suas casas. Coube, então, ao Governo Municipal, construir pequenas residências em terreno de propriedade do Município para destiná-las a essas famílias desamparadas. Daí a origem do pequeno loteamento do Bairro "Bela Vista" que até hoje abriga aquelas famílias.

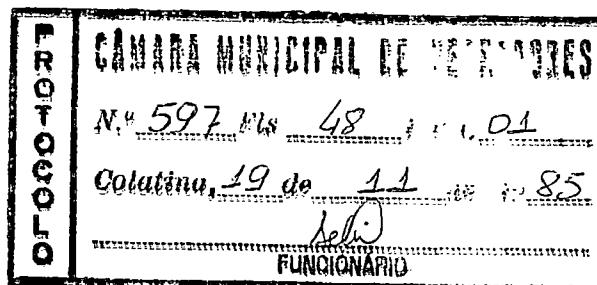
Em princípio as unidades residenciais foram ocupadas sob a condição jurídica de um comodato, celebrado conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.031, de 29.09.82, com a duração de 02 (dois) anos. Agora, expirado o prazo do aludido contrato verificou o Poder Público Municipal que as famílias ali habitantes continuam em suas condições originais, não possuindo meios para se transferirem daquele local. Com o término do comodato foram elas forçadas a procurarem o Município e dele pleitearem a transferência dos imóveis que ocupam para seus domínios, em caráter definitivo. A questão foi submetida à análise da Procuradoria do Município que entendeu por legal a transferência definitiva daqueles imóveis aos seus ocupantes, desde que autorizada por lei específica, sob a forma de alienação, face a situação que se apresenta e o caráter social da questão.

Exmo. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rue Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Rameis 127 e 132 - Colatina - ES.

FÔLHA N.º 003

DATA 19 / 11 / 85

RUBRICA *[Signature]*

REF: MENSAGEM Nº 033/85

Pelo exposto, considerando as peculiaridades do assunto, estamos passando as mãos de V.Exa. a matéria inserida no anexo projeto de lei para que seja submetida ao poder apreciativo da Colenda Câmara, a fim de ser aprovada a qual trata de conceder autorização ao Executivo Municipal para outorgar aos ocupantes do loteamento caracterizado na planta que acompanha, o título definitivo de propriedade, pelas razões aduzidas.

A nossa expectativa é de que os senhores vereadores, entendendo os motivos da nossa proposta, decidam pela aprovação da matéria em apreço por ser de inteira justiça.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e aos nobres vereadores os protestos de nossa estima.

Saudações cordiais,

Thadeu Tardin Giuberti
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

- Anexo: Planta de localização das casas para flagelados no loteamento Fenelon.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramlas 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 004
DATA 19/11/85
RUBRIC. [Signature]

PROJETO-DE-LEI N.º 044

Bei nº 3.379
v. nº 050/86

Autoriza outorga de título definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o título definitivo de propriedade aos ocupantes dos imóveis localizados nas Quadras I, II, III, IV, V e VI dos loteamentos existente entre as Ruas A.F. Leitão e Raul Lacerda e Monsueto Zucarato e Projetada, no Bairro Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único - Para a transferência de que trata este artigo, o interessado providenciará a formalização do procedimento próprio utilizado para compra de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal, cuja tramitação obedecerá o rito de praxe e as normas em vigor.

Artigo 2º - A proposta de compra do imóvel deverá ser dirigida a Municipalidade, acompanhada de declaração passada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, na pessoa de seu Secretário, comprovando que o interessado vem residindo no imóvel, objeto do pedido.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelos imóveis, cuja alienação está autorizada pela presente Lei, será atribuído pela Comissão de Avaliação para Alienação de Imóveis já constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a casos dessa natureza.

Artigo 4º - O ocupante de imóvel com a venda amparada por esta Lei que de acordo com levantamento cadastral do Serviço de Assitência Social da SESA, viver em concubinato, receberá o título de propriedade em conjunto com seu (ua) parceiro (a).

Artigo 5º - O imóvel alienado por força das disposições desta Lei só poderá ser transferido após 05 anos, contados da data da outorga da escritura pelo Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

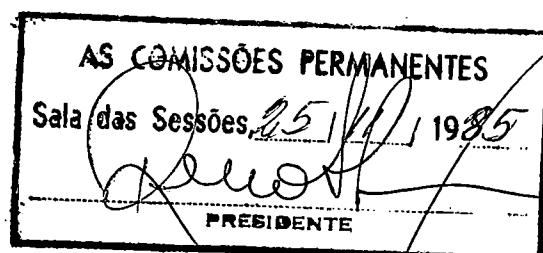
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

FOLHA

GRANDE

FOLHA N.º 006
DATA 19 / 11 / 85
RUBRICA *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 007
DATA 14 / 03 / 86
RUBRICA *[Signature]*

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de Lei Nº 47/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importânia para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 de março de 1986

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO....

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presidente sessão
Sala das Sessões 17/03/1986

PRESIDENTE

Aprovado em Presidente
Discussão por: Maximiliano
Sala das Sessões 17/03/1986

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 008

DATA 14/03/86

RUBRICA *(Signature)*

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 47/85, endossa o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,
Em, 14 de março de 1986

MEMBROS.....

Juizido J.:
Reginaldo Nobre
Seferin

ZM.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Marcos Belo
Sala das Sessões, 17/03/1986
Reuolcan
PRESIDENTE

Aprovado em *Princípios*
Discussão por: *Marco Belo*
Sala das Sessões, 17/03/1986
Reuolcan
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e Última*
Discussão por: *Marco Belo*
Sala das Sessões, 17/03/1986
Reuolcan
PRESIDENTE

050/86

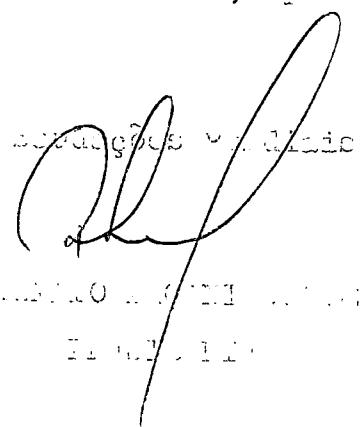
Em, 25 de março de 1986

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina
AO Prefeito Municipal de Colatina
REF. Remessa -az.

Senhor Irefvito,

Lei esta -residência a grata satisfação de fa-
zer chegar às mãos do senhor, cópia das leis n°s 3 379 e
3 380, aprovadas na sessão do dia 24 de março de 1986.

Quando o Sr. fura o momento, acesse-me em a resen-
tar as minhas,


Assinatura de Dr. Antonio Henrique Giuberti
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

As

MIL.0.00.

Dr. Antonio Henrique Giuberti
D.O. Prefeito Municipal de Colatina
Colatina-ES.

lfn.

LEI Nº 3.379

Autoriza outorga de título definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO Iº:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o título definitivo de propriedade aos ocupantes dos imóveis localizados nas quadras I, II, III, IV, V, e VI dos loteamentos existente entre as Ruas A.P. Leitão e Raul Lacerda e Monsueto Tucarato e Irojetada, no Bairro Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único - Para a transferência de que trata este artigo, o interessado providenciará a formalização do procedimento próprio utilizado para compra de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal, cuja tramitação obedecerá o rito de praxe e as normas em vigor.

Artigo 2º - A proposta de compra do imóvel deverá ser dirigida à Municipalidade, acompanhada de declaração passada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, na pessoa de seu Secretário, comprovando que o interessado vem residindo no imóvel, objeto do pedido.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelos imóveis, cuja alienação está autorizada pela presente lei, será atribuído pela Comissão de Avaliação para Alienação de Imóveis já constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a casos dessa natureza.

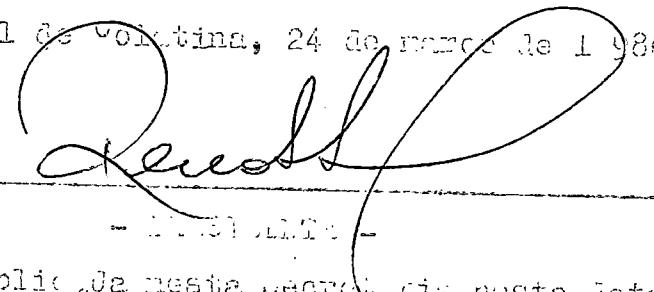
Artigo 4º - O ocupante de imóvel com a venda amparada por esta lei que de acordo com levantamento cadastral do Serviço de Assistência Social da SEMA, viver em concubinato, receberá o título de propriedade em con-

junto com seu (ua) parceiro (a).

Artigo 5º - O imóvel alienado por força das disposições desta Lei só poderá ser transferido após 05 anos, contados da data da outorga da escritura pelo Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Votuporanga, 24 de março de 1986


Raimundo
- 1986 -

Registrado e publicado nesta Secretaria nesta data

- 1986 -

1flm.